



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 24/2024

CONRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO, CONFORME DISENSA DE LICITAÇÃO 15/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2024.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CILIA TECNOLOGIA S.A**, com sede na Rua 3, bairro Setor Oeste, Município de Goiania – GO, CEP 74.115-050, representada neste ato por **JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER**, RG 4353927 SSP GO, CPF 997.021.341-53, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa que forneça licença de software de orçamento eletrônica destinado a calcular a estimativa de custos com peças e serviços para reparação da frota de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas.

1.2 Da descrição do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VI. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Software de orçamentação eletrônica que abranja veículos nacionais e importados, nas categorias: veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas, que seja capaz de fornecer base para cálculo de estimativa de custos, tempos de reparos e preços de peças fornecidos pelas montadoras e comparadas com o mercado. Com a licença anual de um usuário.	1	Uni	R\$ 5.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para iniciar a implementação do sistema.

2.2 A empresa deverá entregar o objeto (software) on line, onde fornecerá login e senha para um (1) usuário.

2.3 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei federal 14.133/2021. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o IPCA/IBGE, acumulado no período.

Assinado por 4 pessoas: ROBSON FLORES DA TRINDADE, ANDRÉ MARCOS PIGNONE, SUSANA SIQUEIRA DA TRINDADE FLORES e ADRIANA ROSICLER NOGUEIRA CANABARRO DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/E80D-0546-35EB-C2B9> e informe o código E80D-0546-35EB-C2B9





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$5.500 (cinco mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: Secretaria Municipal Administração e Finanças PROJ/ATIV - 2.021 – Manutenção dos Sistemas de Informática 124 – 3.3.90.40.00.00.00 0500 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de forma única em até 15 dias após a implementação do sistema, mediante apresentação de nota fiscal indicando agência e conta corrente para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora, Adriana Rosicler Nogueira Canabarro do Amaral designado pela Portaria GP nº3506 - 2024, e o fiscal do contrato ficará a cargo da servidora Susana da Trindade Flores designado pela Portaria nº3505-2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia do serviço será a disponibilização do software atualizado durante o período contratado. No caso de não funcionamento do mesmo a contratada deve comunicar o ocorrido. No caso de inacessibilidade no sistema perdurar acima de 5 dias as sanções cabíveis serão aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 9.2 Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.3 Fornecer os equipamentos e requisitos mínimos necessários para instalação do sistema.
- 9.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência.
- 10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

- 10.3 Fornecer e disponibilizar o sistema no prazo máximo de até 15 (dez) dias após assinatura do contrato.
- 10.4 Fornecer treinamento e suporte técnico aos usuários do sistema.
- 10.5 Prestar todas as informações técnicas necessárias ao manuseio do sistema.
- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, equipe técnica capacitada a solucionar os problemas eventualmente apontados.
- 10.7 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 10.8 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 10.9 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para consecução dos serviços.
- 10.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Prova de regularidade e situação com o FGTS;
- 11.2 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Federal;
- 11.3 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;
- 11.4 Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal;
- 11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.6 Contrato Social ou certificado de Microempreendedor individual;
- 11.7 Registro Geral e Cadastro de Pessoa física do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

São Martinho da Serra, 07 de Junho de 2024.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

CILIA TECNOLOGIA S.A
Contratada
JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER
Representante Legal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Adriana Rosicler Nogueira Canabarro do Amaral
Gestora do contrato

Susana Siqueira da Trindade Flores
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E80D-0546-35EB-C2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 04/06/2024 12:08:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 04/06/2024 14:09:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SUSANA SIQUEIRA DA TRINDADE FLORES (CPF 007.XXX.XXX-09) em 11/06/2024 10:08:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA ROSICLER NOGUEIRA CANABARRO DO AMARAL (CPF 632.XXX.XXX-72) em 11/06/2024 10:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/E80D-0546-35EB-C2B9>